



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

Apresentação: 11/07/2025 14:56:48.763 - Mesa

REQ n.2730/2025

REQUERIMENTO Nº DE 2025 (DO SR. MAURÍCIO CARVALHO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL 4262/2023, para incluir a Comissão de Educação no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea 'a' do inciso II do art. 139, combinado com as alíneas 'a' e 'b' do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 4.262, de 2023, que "Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária", de modo que essa proposição possa também ser analisada, em seu mérito, pela Comissão de Educação (CE).

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a proposição em questão foi distribuída a uma comissão para análise de mérito: Comissão de Saúde. No entanto, é fundamental que a proposição tramite também pela Comissão de Educação, em razão de seus impactos diretos sobre o processo de formação em Medicina Veterinária, a democratização do acesso à educação e ao mercado de trabalho e a equidade na formação profissional.

A implementação de um exame de proficiência em Medicina Veterinária, embora guarde relação com a atuação profissional e, portanto, com a área da saúde, está diretamente relacionada ao processo formativo dos estudantes de graduação. Trata-se de uma medida que pode influenciar currículos, métodos pedagógicos e critérios de avaliação no âmbito das



instituições de ensino superior, visando assegurar que o estudante formado tenha condições de inserção no mercado de trabalho.

Além disso, é necessário considerar que a adoção de um exame obrigatório pode gerar desafios adicionais para estudantes oriundos de contextos socioeconômicos distintos, evidenciando desigualdades já presentes no sistema educacional. Assim, a análise da Comissão de Educação é essencial para garantir que eventuais mudanças não comprometam o acesso equitativo à profissão, nem aprofundem disparidades entre instituições públicas e privadas, ou entre regiões do país.

Dessa forma, a proposição, ao instituir um exame de proficiência como requisito para o exercício profissional, impacta de maneira significativa tanto a estrutura e os objetivos da formação superior em Medicina Veterinária quanto as políticas educacionais voltadas à democratização do acesso, à permanência estudantil e à equidade na formação acadêmica em todo o país.

Por esses motivos, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação do projeto pela Comissão de Educação é necessária e plenamente justificada, merecendo sua análise, considerando os efeitos concretos que a proposta trará para o sistema educacional no país.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2025

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

UNIÃO/RO



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.